



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ:18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Lei n.º 1664/2001

Autoriza ao Executivo Municipal, conceder abono salarial de 3,5% (três e meio por cento) a servidores do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder abono salarial de três e meio por cento (3,5%) ao mês, aos servidores municipais que o justifiquem, pelo período de dez (10) meses.

Art. 2º - O Abono de que trata o artigo 1º, será acrescido em folha suplementar do servidor.

Art. 3º - O valor total do abono é estimado na importância de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Art. 4º - O abono somente vigorará até o mês de novembro deste ano e não será integrado aos salários dos servidores.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste aumento correrão por conta de dotação já consignada no Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor retroativamente, a partir de primeiro de fevereiro de dois mil e um.

Carmo do Paranaíba, 06 de fevereiro de 2001


AJAX BARCELOS,
Prefeito Municipal


MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão